

**LEI Nº 261/2007.**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, art. 3º, incisos I e II, e art. 67, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Iguaracy, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Parágrafo único.** A consecução desta política será norteadas pelas diretrizes da legislação federal vigente, notadamente a Política Nacional do Idoso, conforme estabelece a Lei Federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1948, de 3 de julho de 1996, e a Lei 10.741 de 1º outubro de 2003.

**Art. 2º.** Na execução da política municipal dos direitos do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

- I. dever da família, da sociedade e do poder público em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;
- II. tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;
- III. fortalecimento e valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;
- IV. formulação, coordenação, supervisão e avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;
- V. criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

**Art. 3º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – C.M.D.I., órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria Ação Social e Cidadania.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I. a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Iguaracy e visará à eliminação de preconceitos;
- II. o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso perante os conselhos;
- III. o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- IV. a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;
- V. a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;
- VI. o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;
- VII. o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VIII. a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando a atender a seus objetivos;
- IX. o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;
- X. a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;
- XI. o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;
- XII. o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por dez membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

- I. cinco representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos, oriundos dos seguintes segmentos:
  - a) um representante da Igreja Católica;
  - b) um representante das Igrejas Evangélicas;
  - c) um representante das associações civis comunitárias;
  - d) um representante dos sindicatos de classe com base territorial no Município;
  - e) um representante do sindicato dos trabalhadores Rurais com base territorial no Município;
- II. cinco representantes do Poder Público local, assim distribuídos:
  - a) um representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania;
  - b) um representante da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura;
  - c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores, sendo um da situação e outro da oposição;

**Art. 6º.** Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I. os representantes das organizações não-governamentais serão indicados através de ofício;
- II. os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias Municipais;
- III. os representantes do Legislativo será indicado pelas lideranças partidárias da Casa e nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – C.M.D.I., o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil/Afogados da Ingazeira, o Poder Judiciário da Comarca, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

§ 2º. Caberá às organizações não-governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Ação Social e Cidadania.

§ 3º. O não-atendimento ao disposto no § 2º deste artigo implicará a substituição da organização por outra correlata ou do mesmo segmento, se houver, ou por outra organização social com atuação no município, a critério da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

§ 4º. Os membros das organizações não-governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho, ou a pedido do próprio membro.

§ 5º. Os membros representantes das organizações governamentais e não-governamentais poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá a seguinte estrutura:

I. Diretoria composta por Presidente e Secretário;

II. Plenário.

§ 1º. A Diretoria será eleita até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

§ 2º. O Presidente poderá ser reconduzido para um segundo mandato consecutivo.

**Art. 8º.** As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades normais deste Conselho.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 10.** O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 11.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 13.** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 14.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como os temas tratados em plenário e pela diretoria serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 15.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

**Art. 16.** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados por ato do Prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art. 6º desta lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 17.** Nos casos de perda do mandato elencados no art. 18 desta lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, ou por outro representante, apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito do Município.

**Art. 18.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

- II. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III. apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 19.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos, salvo desejo da organização em indicar novo titular, conforme previsto no Art. 17.

**Art. 20.** As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência do Secretariado do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 21.** Perderá a representatividade a instituição que:

- I. extinguir sua base territorial de atuação no Município de Iguaracy;
- II. tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- III. sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Art. 22.** Em caso de vacância, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso procederá à escolha de nova instituição.

**Art. 23.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do Município de Iguaracy.

**Art. 24.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria responsável pelo Planejamento Municipal.

**Art. 25.** O Prefeito do Município, mediante ato próprio, indicará os gestores do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 26.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I. as transferências do Município;
- II. as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III. as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV. o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 27.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela Secretaria Finanças do Município, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Art. 28.** O Prefeito do Município, mediante decreto expedido no prazo de sessenta dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 29.** Para o exercício financeiro de 2007, o Prefeito do Município remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Parágrafo único.** A partir do exercício financeiro de 2008, o Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei nos orçamentos anuais do Município.

**Art. 30.** Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes pelos meios disponíveis no Município e sua respectiva posse.

**Art. 31.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaracy, 29 de maio de 2007.

  
**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

**CERTIDÃO**

CERTIFICO em virtude da faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) 261/07 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 29/05/07 a 29/06/07. O referido é verdade  
Iguaracy 29 de 05 de 19 2007

  
Assinatura

**Miguel Melo dos Santos**  
Secretário de Administração